

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. DIRETRIZES	2
3.1. DIRETRIZES GERAIS	2
3.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS	3
3.2.1. Contextualização	3
3.2.2. Visão e posicionamento	4
3.2.3. Compromissos com o bem-estar animal	5
3.2.4. Recomendações gerais para as cadeias de produtos de origem animal	6
3.2.5. Cadeia de produção do ovo de galinha	8
3.2.6. Diretrizes de bem-estar animal para a cadeia de produção do ovo de galinha	9
3.2.7. Cadeia de produção do suíno	10
3.2.8. Diretrizes de bem-estar animal para a cadeia do suíno	11
3.2.9. Cadeia de produção do frango de corte	12
3.2.10. Diretrizes de bem-estar animal para a cadeia do frango de corte	13
3.2.11. Cadeia de produção do peixe (aquicultura)	13
3.2.12. Diretrizes de bem-estar animal para a cadeia produtiva de peixe	14
3.2.13. Engajamento da Cadeia (Interno e Externo)	15
3.2.14. Deveres e responsabilidades dos fornecedores	15
3.2.15. Tratativas junto a fornecedores não conformes	16
3.2.16. Processo de Monitoramento	16
4. PENALIDADES	16
5. ANEXOS	17
6. REFERÊNCIAS	18
7. DEFINIÇÕES	18
8. REVISÕES E APROVAÇÕES	21

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo apresentar o posicionamento e compromisso do Assaí em relação ao Bem-estar Animal, estabelecendo diretrizes claras e abrangentes para todos os elos das cadeias de produtos, incluindo colaboradores e fornecedores.

Esta Política de Bem-Estar Animal estabelece propósitos, compromissos, pilares de atuação e orientações que asseguram o cumprimento das diretrizes, além do atendimento a normas e legislações vigentes, relacionadas com as cadeias de ovos, suínos, frango de corte, peixes, entre outras.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento abrange os princípios, compromissos e diretrizes estendidas a todos os colaboradores do Assaí, suas unidades de negócios, sem distinção geográfica, fornecedores de produtos *in natura* e congelados de origem animal ou a fornecedores que realizam testes em animais nas etapas de desenvolvimento e manufatura de produtos.

3. DIRETRIZES

3.1. Diretrizes Gerais

3.1.1. O Assaí valoriza a oportunidade de estar presente no cotidiano de milhões de brasileiros. Por este motivo, busca ativamente o desenvolvimento sustentável em todas as etapas de sua cadeia de produtos. Essa preocupação não se trata apenas de uma escolha, mas sim de uma necessidade vinculada à sua visão de negócio e responsabilidade corporativa.

3.1.2. O bem-estar animal é reconhecido pela FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura) como componente essencial no desenvolvimento sustentável e a Organização das Nações Unidas (ONU) já considera a temática uma preocupação política essencial no Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

3.1.3. Um dos principais desafios enfrentados ao considerar a implementação de programas de bem-estar animal é o vácuo regulatório, específico a cada cadeia produtiva, observado no Brasil. Nesse contexto, o Assaí atua em colaboração com organizações da sociedade civil e fornecedores para definir diretrizes para uma produção que promova o

bem-estar dos organismos, e o respeito aos seres vivos, permitindo aos clientes o acesso a produtos produzidos de maneira ética e responsável.

3.1.4. O bem-estar dos animais nas práticas de produção de proteínas animais significa não apenas uma cadeia de suprimentos mais ética, mas também atendimento às demandas crescentes de clientes e consumidores por produtos provenientes de sistemas de produção mais humanos e sustentáveis.

3.2. Diretrizes Específicas

3.2.1. Contextualização

3.2.1.1. O tema bem-estar animal está sendo considerado em nível global, em diversas esferas das cadeias produtivas e tem sido um importante vetor de contribuição para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Especialistas apontam uma série de oportunidades econômicas, sociais, ambientais e sanitárias que o incremento de ações relacionadas ao bem-estar animal proporciona a um sistema produtivo. Apesar de sua importância, o tema não é explicitamente mencionado em nenhum dos ODS da ONU. Em março de 2022 o bem-estar animal, pela primeira vez, foi reconhecido oficialmente pela ONU como uma preocupação política, através da Resolução NEXUS do PNUMA, adotada em unanimidade pelos 193 países que compõem a Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

3.2.1.2. A União Europeia (UE) é líder mundial nesta temática, e possui algumas das normas mais abrangentes do mundo em matéria de bem-estar animal. As primeiras regras elaboradas pela UE sobre a proteção aos animais, foram datadas nos anos 70. De acordo com o Eurobarômetro, instrumento oficial utilizado pelo Parlamento Europeu, Comissão Europeia e outras instituições/agências europeias para monitorar a opinião pública, publicado em maio de 2021, bem-estar animal é um tema considerado relevante para 82% dos cidadãos. Os Estados Unidos também possuem regulamentações que visam a proibição de criação de animais em determinados confinamentos.

3.2.1.3. No Brasil, este tema é discutido há décadas, tendo sido abordado pela primeira vez no Decreto Lei número 24.645 de julho de 1934, que estabelece medidas de proteção aos animais. Atualmente, nota-se uma valorização e preocupação pública cada vez maior

para o assunto, conforme apontado pela pesquisa Vida Saudável e Sustentável (2023) realizada pelo Instituto Akatu. Algumas outras iniciativas e regulamentações elaboradas no Brasil, que também abordam o bem-estar animal são:

- Código Sanitário de Animais Terrestres e Código Sanitário de Animais da OIE: desenvolvida pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) para promover o bem-estar dos animais em todo o mundo, baseando em diretrizes e padrões que garantam um tratamento ético e humanizado aos animais;
- IN nº 03, de 17/01/2000: Estabelece normas e procedimentos que visam a insensibilização dos animais e um abate humanitário;
- IN nº 56, de 06/11/2008: Define procedimentos gerais de Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico – REBEM;
- Programa STEPS (2012) - Abate Humanitário de Bovinos, garantindo que sejam tratados de maneira ética e humanitária durante o processo de abate, reduzindo o sofrimento e melhorando o bem-estar dos animais.
- Decreto nº 9.013 de 29/03/2017: Regulamenta a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, estabelecendo normas e procedimentos para garantir a qualidade e a segurança desses produtos.
- IN nº 113, de 16/12/2020: Estabelece boas práticas de manejo e bem-estar animal nas granjas de suínos de criação comercial;
- Portaria nº365, de 16/07/2021: Esta portaria estabelece procedimentos e requisitos para Manejo Pré-abate e Abate Humanitário.

3.2.1.4. Neste contexto, o Assaí reconhece a importância da temática, não apenas por sua evolução regulatória, mas por também compreender o amadurecimento da sociedade nesse tema.

3.2.2. Visão e posicionamento

3.2.2.1. Ao zelarmos pelo bem-estar dos animais, garantindo respeito e atendimento à Política de Bem-estar Animal, estamos contribuindo para a melhoria da saúde de todos os envolvidos na cadeia de proteínas animais. Assim, repudiamos veementemente quaisquer ações ou práticas que resultem em maus-tratos ou sofrimento animal em qualquer fase da produção.

3.2.2.2. Como estratégia para engajar tanto colaboradores(as) do Assaí quanto seus fornecedores no cumprimento dessas metas e objetivos, e para incentivar cada parte interessada a adotar uma postura de constante aprimoramento, foram estabelecidas diretrizes abrangentes, adaptadas a cada tipo de cadeia produtiva.

3.2.3. Compromissos com o bem-estar animal

3.2.3.1. O Assaí desempenha um relevante papel como elo entre os fornecedores e os consumidores finais na cadeia de um produto, quando considerados elementos relacionados à produção de proteína animal, fornecimento de alimentos seguros, rastreabilidade e garantia de bem-estar aos animais. Por este motivo, estamos empenhados a estimular o desenvolvimento de práticas ao longo da cadeia de fornecimento, visando a construção de um futuro mais sustentável.

3.2.3.2. Baseado neste contexto, temos dedicado esforços para promover a evolução e o aprimoramento da nossa cadeia de suprimentos, enquanto também buscamos melhorar a conscientização dos nossos clientes sobre os processos de produção que envolvem o bem-estar animal. Reconhecemos nossa responsabilidade e oportunidade de oferecer produtos sustentáveis, além de apoiar os consumidores na compreensão das razões por trás de suas escolhas.

3.2.3.3. Visando assegurar a implementação de ações voltadas para a garantia de uma produção animal que prese pelo bem-estar dos organismos, o Assaí se orienta pelas indicações incorporadas em normas e legislações vigentes, bem como nas definições das cinco liberdades dos animais estabelecidas pela *Farm Animal Welfare Committee (FAWC)* e nos domínios citados por *MELLOR et al., 2020*.

As liberdades descritas a seguir, delineiam condições ideais em uma produção, que consistem em:

- **Animais livres de fome e sede:** Garantir uma dieta adequada, com acesso a água potável, viabilizando boas condições de saúde e vitalidade ao animal;
- **Animais livres de desconforto:** Assegurar um ambiente de criação adequado, que contenha área de descanso confortável e abrigo;

- **Animais livres de dor, lesões e/ou doenças:** Promover a prevenção, diagnósticos rápidos e tratamentos eficientes;
- **Animais livres para expressar seu comportamento natural:** Oferecer um espaço de produção adequado, instalações apropriadas e interações com outros animais da mesma espécie;
- **Animais livres de medo e ansiedade:** Fornecer condições e cuidados que previnam o sofrimento psicológico.

3.2.3.4. Considerando as liberdades anteriormente especificadas, o Assaí tem a convicção de que a Política de Bem-Estar Animal, deverá ser fundamentada nos princípios da sustentabilidade operacional, envolvendo os ideais da saúde integral. Esta deve ultrapassar as fronteiras organizacionais, assegurando a saúde da população brasileira e utilizando sistemas de rastreabilidade eficazes para garantir o respeito à vida em todas as etapas da produção. Para isso, foram definidos três grandes pilares que servirão de suporte para as definições a serem aplicadas (Vide [anexo 5.1](#)).

3.2.4. Recomendações gerais para as cadeias de produtos de origem animal

3.2.4.1. A densidade de animais nas áreas produtivas deverá ser respeitada, fornecendo liberdade para locomoção e espaço adequado para que os indivíduos não estejam expostos a situações de estresse, evitando comportamentos inesperados, como brigas, canibalismo, mutilações, entre outros.

3.2.4.2. Protocolos de biossegurança devem ser considerados como parte do controle sanitário das áreas produtiva;

3.2.4.3. Quando aplicável, a qualidade do ar do sistema produtivo deverá ser controlada e frequentemente avaliada, garantindo concentrações de componentes químicos, como amônia (NH₃), dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO) e outros, estejam presente em concentrações ideais para os animais;

3.2.4.4. Os indivíduos deverão ter acesso a alimentação balanceada e a água potável;

3.2.4.5. As intervenções cirúrgicas deverão ser realizadas somente por profissionais qualificados, considerando sempre o uso de anestesia e analgesia;

3.2.4.6. O manejo dos animais deverá ser feito por profissionais treinados, visando o menor risco de estresse, dor, contusões, fraturas e outras situações que vão contra as premissas de bem-estar animal;

3.2.4.7. Recomenda-se que o uso de antibiótico para profilaxia seja banido em todos os tipos de cultivo de proteínas animal;

3.2.4.8. Deverá ser realizado o manejo sanitário adequado dos animais no sistema de produção;

3.2.4.9. Técnicas de rastreabilidade devem ser consideradas para que seja possível a avaliação mais ampla possível de todo o ciclo de vida do animal e das áreas de produção que ele tiver passado;

3.2.4.10. A área de produção deverá conter sistema de ventilação, iluminação adequada, fonte de calor e abrigo necessário a cada tipo de cultivo e diferentes fases de vida dos animais;

3.2.4.11. O enriquecimento ambiental deve ser considerado, disponibilizando aos indivíduos entretenimento, conforto e possibilidade de expressar seus comportamentos instintivos;

3.2.4.12. Técnicas de marcação ou adaptação dos animais que sejam caracterizadas como mutilações deverão ser completamente desconsideradas;

3.2.4.13. Orientamos que o transporte dos animais seja planejado, considerando a densidade nas caixas, a distância do trajeto, tempo de viagem, qualidade da estrada, clima e horário, além de ser realizado por agente treinados para executar o manejo adequado e que possa agir corretamente em casos de intercorrências;

3.2.4.14. Os produtores deverão garantir uma área de produção segura e livre de predadores;

3.2.4.15. Recomendamos que técnicas de insensibilização ideais a cada espécie sejam consideradas anterior ao abate dos animais.

3.2.5. Cadeia de produção do ovo de galinha

3.2.5.1. Os ovos de galinha são uma importante fonte de nutrição e proteína na alimentação em todo o mundo. No Brasil, os ovos fazem parte da dieta de muitas famílias, contribuindo significativamente para a segurança alimentar e nutricional da população. De acordo com a Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA), em 2022, o consumo per capita de ovos no Brasil foi de 241 unidade de ovos, representando uma parcela considerável da proteína animal consumida no país. A maior parcela de ovos produzidos no Brasil, são destinadas ao mercado interno, entretanto, uma pequena fração de ovos é exportada para outros países, apoiando também a demanda internacional por essa fonte de proteína.

3.2.5.2. No Brasil, apesar da ausência de regulamentações legais específicas a bem-estar animal para a produção de ovos, produtores têm adotado práticas de produção mais humana e ambientalmente corretas. Houve, ainda, um movimento voltado para a melhoria nos quesitos de transparência em sua cadeia de suprimentos, por meio de rotulagem e até mesmo a busca por certificações voltadas para o bem-estar animal.

3.2.5.3. Nesse contexto, o Assaí tem se comprometido e dedicado a oferecer opções de ovos de galinhas livres, reconhecendo a importância ética e responsável nessa cadeia de produção. Sendo assim, nos comprometemos a oferecer ovos das categorias de galinhas livres em 100% das nossas lojas até 2025. As categorias consideradas para a comercialização são:

- **Livres de gaiolas (*Cage-free*):** Sistema que proporciona uma produção de ovos efetivada por aves que possuem liberdade de locomoção no interior de um galpão, não sendo considerado confinamentos em gaiolas;
- **Caipiras (*Free-range*):** Neste tipo de produção os ovos são provenientes de galinhas com a liberdade de acesso a uma área externa, podendo se exercitar naturalmente e expressas seus comportamentos instintivos;
- **Orgânicos (*Free-range*):** Os ovos de origem orgânica são produzidos de acordo com as diretrizes específicas da agricultura orgânica. Ou seja, neste sistema os animais produtores, se alimentam exclusivamente por suplementos orgânicos, cuja produção seja livre de pesticidas, e são livres de antibióticos. Além disto, as galinhas

poedeiras possuem neste modelo, acesso ao ar livre, no qual pode manifestar seus comportamentos naturais.

3.2.6. Diretrizes de bem-estar animal para a cadeia de produção do ovo de galinha

3.2.6.1. Indica-se que o uso de antibiótico deva ser considerado somente em caso de doenças;

3.2.6.2. Incentivamos que o fornecimento de um ambiente que possua estrutura que possibilite a expressão de comportamentos naturais das aves, como esticar asas, ciscar, empoleirar, entre outros, prevenindo assim condutas de canibalismo e/ou bicagem causadas por estresse;

3.2.6.3. Atentar-se com a qualidade do ar das áreas de produção, garantindo concentrações de amônia (NH₃), dióxido de carbono (CO₂) e de monóxido de carbono (CO) ideais para a aves;

3.2.6.4. Recomenda-se que práticas de muda forçada, induzida pelo jejum alimentar, comprometendo o bem-estar das aves, não sejam aplicadas;

3.2.6.5. Quando consideradas práticas de eutanásia, a execução deverá ser feita por um profissional devidamente habilitado e capacitado para exercer a função;

3.2.6.6. Preconiza-se que práticas de apanha pelas asas, caudas, pés e pescoço não deverão ser admitidas;

3.2.6.7. Indica-se que práticas de debicagem, de maneira geral, sejam evitadas sempre que possível e, em caso de extrema necessidade, que sejam efetivadas por profissional qualificado e instruídos sobre as técnicas e cuidados necessários para a minimização de impactos negativos;

3.2.6.8. Preconiza-se a proibição do uso de acessórios e dispositivos artificiais para a prevenção do canibalismo;

3.2.6.9. Incentivamos que os fornecedores promovam transparência sobre a evolução das práticas adotada de bem-estar animal, abordadas nesta política.

3.2.7. Cadeia de produção do suíno

3.2.7.1. A suinocultura consolidou-se como uma importante atividade econômica no Brasil e passou por uma expressiva evolução tecnológica nos últimos anos, onde adveio a usufruir de prática modernas e eficientes em todas as etapas da produção. Além do desenvolvimento sistêmicos, de técnicas de reprodução e manejo sanitário, animais mais produtivos e adaptados foram obtidos através do melhoramento genético. Todo esse movimento e progresso tecnológico, proporciona aumento de produtividade, competitividade e melhores condições de bem-estar para os animais.

3.2.7.2. Apesar do enriquecimento produtivo, acima citado, muitos produtores ainda utilizam de métodos convencionais na suinocultura. Neste tipo de produção, os animais são normalmente mantidos confinados, em um espaço inadequado para movimentações, causando estresse e comportamentos anormais nos suínos. Ainda, o uso de gaiolas gestacionais individuais para a alocação das matrizes reprodutoras é um método utilizado no cultivo convencional. O sistema de gaiolas tem sido alvo de críticas intensas, devido ao seu forte impacto ao bem-estar dos indivíduos e recentemente, nota-se uma pressão de setor mais significativa para a adoção do sistema de produção em alojamentos com tamanho adequados para a liberdade de movimento e expressão de comportamentos naturais.

3.2.7.3. O bem-estar dos suínos compõe uma parcela importante para a pauta de uma produção sustentável e este quesito vem ganhando grande destaque no Brasil. O arcabouço regulatório nacional conta com normas de abate humanitário, como a Instrução Normativa 3/2000, e a IN 56/2008, que estabelece recomendações de boas práticas de bem-estar para animais de produção e de interesse econômico nos sistemas de produção e transporte.

3.2.7.4. A publicação da Instrução Normativa Nº 113, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece as boas práticas de manejo e bem-estar animal nas granjas de suínos de criação comercial, consolida as tendências que já vêm sendo adotadas por várias empresas brasileiras no que diz respeito ao bem-estar na suinocultura. Esta aborda o tema em várias esferas da cadeia produtiva, disponibilizando informações de adequações nas instalações, no ambiente, na forma de manejar os animais e sobre treinamento dos envolvidos na cadeia. Segundo a Associação Brasileira de Proteína Animal – ABPA (2021),

essa norma representa mais um avanço regulatório importante para o Brasil, para o qual, o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal desde 1952, já prevê obrigações das indústrias para com a temática do bem-estar animal em todas as espécies criadas para o abate industrial.

3.2.7.5. A carne suína, por sua versatilidade e pelo seu valor nutritivo, integra o portfólio de produtos do Assaí. Por este motivo, como forma de valorização da transparência, qualidade e compromisso com o bem-estar animal, o Assaí está comprometido em evoluir sistematicamente, de forma que suas relações comerciais e produtos disponibilizados estejam de acordo com as diretrizes de bem-estar animal abordadas neste documento, ampliando aos clientes a oferta de produtos com atributos sustentáveis.

3.2.8. Diretrizes de bem-estar animal para a cadeia do suíno

3.2.8.1. Os fornecedores deverão:

- Implementar no sistema produtivo a gestação coletiva das matrizes até 2030;
- A moxa (mutilação das orelhas) deverá ser banida até 2030;
- Implementar práticas para se evitar o corte da cauda até 2030, sendo que a prática será apenas tolerada quando ocorrer no terço final da cauda, sob utilização de ações para a minimização de dores;
- Implementar a imunocastração ou a castração cirúrgica sob anestesia e analgesia, em todo o seu sistema produtivo até 2030, garantindo o alívio da dor e conforto durante o procedimento;
- Banir o corte de dentes de leitões e considerar os desbastes dentários somente em casos extremamente necessários, sob indicação profissional, e com uso de anestesia e analgesia, considerando prazo de implantação de até 2030;
- Aderir práticas de enriquecimento nos ambientes de criação dos animais, até 2030, possibilitando que os indivíduos sejam estimulados fisicamente e mentalmente para expressarem seus comportamentos naturais. Alguns exemplos são: brinquedos, substrato para forrageio, entre outros;

- Respeitar a idade média de desmame dos leitões (24 dias) até 2045, garantindo aos filhotes tempo suficiente para o desenvolvimento e adaptação antes de serem separados das matrizes.

3.2.8.2. O Assaí se compromete a garantir 90% do volume comercializado aderente às práticas citadas. No caso de desmame de filhotes, será considerado 80% do volume total de suínos *In Natura* ou congelados comercializados.

3.2.9. Cadeia de produção do frango de corte

3.2.9.1. A produção de frango é um elo fundamental nas cadeias agroindustriais devido à sua acessibilidade como fonte de proteína, o que reflete em uma contribuição significativa na segurança alimentar. Com baixo teor de gordura e alto valor nutricional, a carne de frango tornou-se uma escolha frequente entre os consumidores. Além disso, sua produção integrada envolve diversos setores da economia, promovendo o desenvolvimento rural e gerando empregos. Sua versatilidade e crescente demanda mundial reforçam ainda mais a sua relevância na dieta e economia.

3.2.9.2. Nos últimos anos, o setor avícola brasileiro tem testemunhado uma significativa evolução nas técnicas de produção de frango de corte, impulsionando a eficiência e a qualidade dos produtos obtidos. Essa modernização permitiu, além da concretização da importância da carne de frango como uma fonte de proteína no mercado interno brasileiro, o fortalecimento da balança comercial em muitos países. A produção robusta e eficiente, possibilitou com que o Brasil emergisse como um dos principais *player* no mercado global na comercialização do frango de corte. A relevância brasileira neste setor produtivo é evidenciada quando é levado em consideração a participação significativa do país em exportações mundiais.

3.2.9.3. Com o objetivo de garantir uma cadeia produtiva sustentável, é essencial a adoção de abordagens de rastreabilidade, precisão nos processos de produção e atenção às demandas crescentes pelo bem-estar animal. Neste contexto, o Assaí reconhece a necessidade de obter uma abordagem sistêmica que conecte os elos da cadeia, desde a indústria até o consumidor final. Tal integração, possibilitará a companhia maximizar o potencial de competitividade da cadeia, quando considerados aspectos produtivos, éticos, sustentáveis e de bem-estar animal, relacionados com a produção do frango de corte em todo o ciclo de vida, da incubadora ao abatedouro.

3.2.10. Diretrizes de bem-estar animal para a cadeia do frango de corte

3.2.10.1 Assegurar um ambiente que disponibilize iluminação eficiente e que garanta um período de escuro contínuo de, no mínimo, 6 horas por dia.

3.2.10.2 Indica-se que o sistema de produção dos animais, seja um ambiente com baixo nível de ruídos para promover o bem-estar animal e prevenir danos físicos e mortalidade dos organismos, causado por sustos.

3.2.10.3 Quando considerada a utilização de pisos elevados, preconiza-se que os produtores assegurem que esses tenham capacidade para suportar o peso de todos os indivíduos, garantindo um segurança e evitando possíveis lesões pelo deslocamento da área.

3.2.10.4 Incentiva-se que a apanha, carregamento, transporte e espera das aves na etapa de pré-abate, sejam conduzidas de forma que os animais não tenham medo, estresse, sofram lesões ou mesmo risco de morte.

3.2.10.5 Preconiza-se que o período de jejum pré-abate seja inferior a 12 horas e que o ambiente de espera nos frigoríficos seja climatizado.

3.2.10.6 Não deverão ser transportadas aves com problemas sanitários, fraturas e lesões que comprometam o bem-estar.

3.2.11. Cadeia de produção do peixe (aquicultura)

3.2.11.1 No Brasil a aquicultura é uma atividade que tem ganhado grande destaque, devido ao vasto potencial de expansão da prática na imensidão hídrica do país. Além dos peixes, a aquicultura contempla a produção de outros diversos organismos aquáticos. O cultivo de crustáceos, moluscos, algas e plantas aquáticas, utilizadas na alimentação humana e outros fins, como por exemplo na indústria farmacêutica. A grande gama de possibilidade de itens passíveis de serem produzidos, via aquicultura, corrobora ainda mais para a diversificação de vegetais e proteínas animais disponíveis no mercado.

3.2.11.2 A piscicultura brasileira é uma atividade fortemente reconhecida em mercados internacionais atingindo o marco de quarto maior produtor de tilápia (*Oreochromis niloticus*) no mundo. De acordo com o Instituto de Pesca (Ministério da Agricultura) em 2022 a tilápia foi responsável por cerca de 64% dos peixes produzidos na piscicultura brasileira, seguido por tambaqui (*Colossoma macropomum*) com 31%, sendo os 5% restantes compostos por

outras espécies. Ainda, houve um aumento de 28% da produção de peixes em 2022 quando comparado com os resultados obtidos em 2021, alcançando um faturamento de US\$ 23,8 milhões no período.

3.2.11.3 Como medida regulatória, no Brasil a Portaria nº 365, de 16 de julho de 2021, aprova o Regulamento Técnico de Manejo Pré-abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Entretanto, o documento aborda somente as técnicas voltadas à produção de anfíbios e répteis, não abordando informações aplicáveis às demais opções de produções aquáticas.

3.2.11.4 Na piscicultura (produção de peixes), o risco de os organismos sofrerem maus tratos por manejo inadequado ou mesmo utilização de técnicas de produção inadequadas é alta. Situações como superlotação nos tanques/gaiolas, ausência de controle de qualidade da água e alimentação inadequada, são alguns fatores que podem gerar desconforto, danos à saúde, entre outros impactos, aos animais. De um modo geral, os eventos anteriormente citados, vão contra as premissas de bem-estar animal indicadas a um cultivo de peixes e deverão ser evitados ao máximo para que seja possível atingir uma produção sustentável e ética. Diante desse contexto, é fundamental que o cultivo de peixes mantenha um compromisso sólido com o bem-estar animal, garantindo práticas de produção sustentáveis e éticas que promovam o cuidado adequado dos animais ao longo de todo o processo produtivo.

3.2.12. Diretrizes de bem-estar animal para a cadeia produtiva de peixe

- Preconiza-se que as áreas de produção de peixes tenham controles padronizados de oxigênio dissolvido, pH, temperatura, turbidez ou transparência, salinidade e índices de nitratos, uma vez ao dia, e de amônia três vezes na semana, de acordo com a necessidade de cada espécie cultivada;
- Indica-se o controle de possíveis contaminantes químicos na área produtiva;
- Recomenda-se atenção ao tempo de exposição os peixes fora do ambiente aquáticos, durante o manejo ou despesca;
- Recomenda-se que as técnicas para o abate dos indivíduos sigam as recomendações da Organização pela Saúde dos Animais em seu Código Sanitários de Animais Aquáticos (2010), com insensibilização dos animais, anterior ao abate;

3.2.13. Engajamento da Cadeia (Interno e Externo)

O Assaí valoriza uma gestão de transparência e, para que este objetivo seja alcançado, é necessário a disseminação clara das diretrizes definidas pela companhia a todos os elos das cadeias de produtos. A capilaridade da nossa atuação requer uma série de processos internos e externos para o engajamento e conscientização dos *stakeholders*.

3.2.13.1. Engajamento Interno

O Assaí se compromete a engajar e treinar periodicamente todos(as) os(as) seus(suas) colaboradores(as) envolvidos(as) na aquisição de proteínas animais, sobre os procedimentos abordados nesta política e evolução dos processos.

3.2.13.2. Engajamento Externo

O avanço das práticas de bem-estar animal requer um esforço ativo, conjunto e concatenado entre todos os stakeholders envolvidos, como a própria companhia, fornecedores, a sociedade civil, representantes de produtores, competidores, governos e clientes.

Para o cumprimento dessa Política, o Assaí busca:

- i. Fortalecer o alinhamento multisetorial em fóruns relevantes para a cadeia, de forma a fomentar a adoção de práticas colaborativas e sinérgicas no avanço do bem-estar animal;
- ii. Evoluir nas ações e compromissos e melhores práticas para a cadeia, apoiando e colaborando com diferentes iniciativas em rede
- iii. Contribuir com iniciativas que promovam a transparência das métricas, práticas e informações científicas relacionadas ao tema.

3.2.14. Deveres e responsabilidades dos fornecedores

- Todo fornecedor de proteína animal *In Natura* ou congelada deverá aderir a esta Política de Bem-Estar Animal e cumprir as diretrizes nela estabelecidas;
- Compartilhar dados evolutivos relacionados a cada uma das diretrizes aqui definidas, periodicamente;
- Engajar-se no tema e aplicar treinamentos aos seus colaboradores(as) envolvidos na cadeia de produtos.

3.2.15. Tratativas junto a fornecedores não conformes

3.2.15.1 O Assaí tem como objetivo desenvolver e apoiar seus potenciais fornecedores, independentemente do seu porte, para que eles se organizem para atender aos requisitos da Política, e, assim, garantir a evolução positiva das práticas do setor.

3.2.15.2 Em casos em que não houver, por parte do fornecedor, a evolução no cumprimento das diretrizes desta política, medidas educativas, corretivas e/ou punitivas poderão ser tomadas, ocasionando, inclusive, na interrupção parcial ou total da relação comercial.

3.2.15.3 O Assaí será um vetor de instruções para que os fornecedores possam se adequar e, eventualmente, serem reinseridos na cadeia de fornecimento.

3.2.16. Processo de Monitoramento

O Assaí desenvolve *Key Performance Indicators (KPIs)* quantitativos e qualitativos para monitorar e avaliar a efetividade dos compromissos abordados na Política de Bem-Estar animal, com o objetivo de comparar a performance entre os fornecedores, permitindo assim a valorização daqueles com melhores índices. São eles:

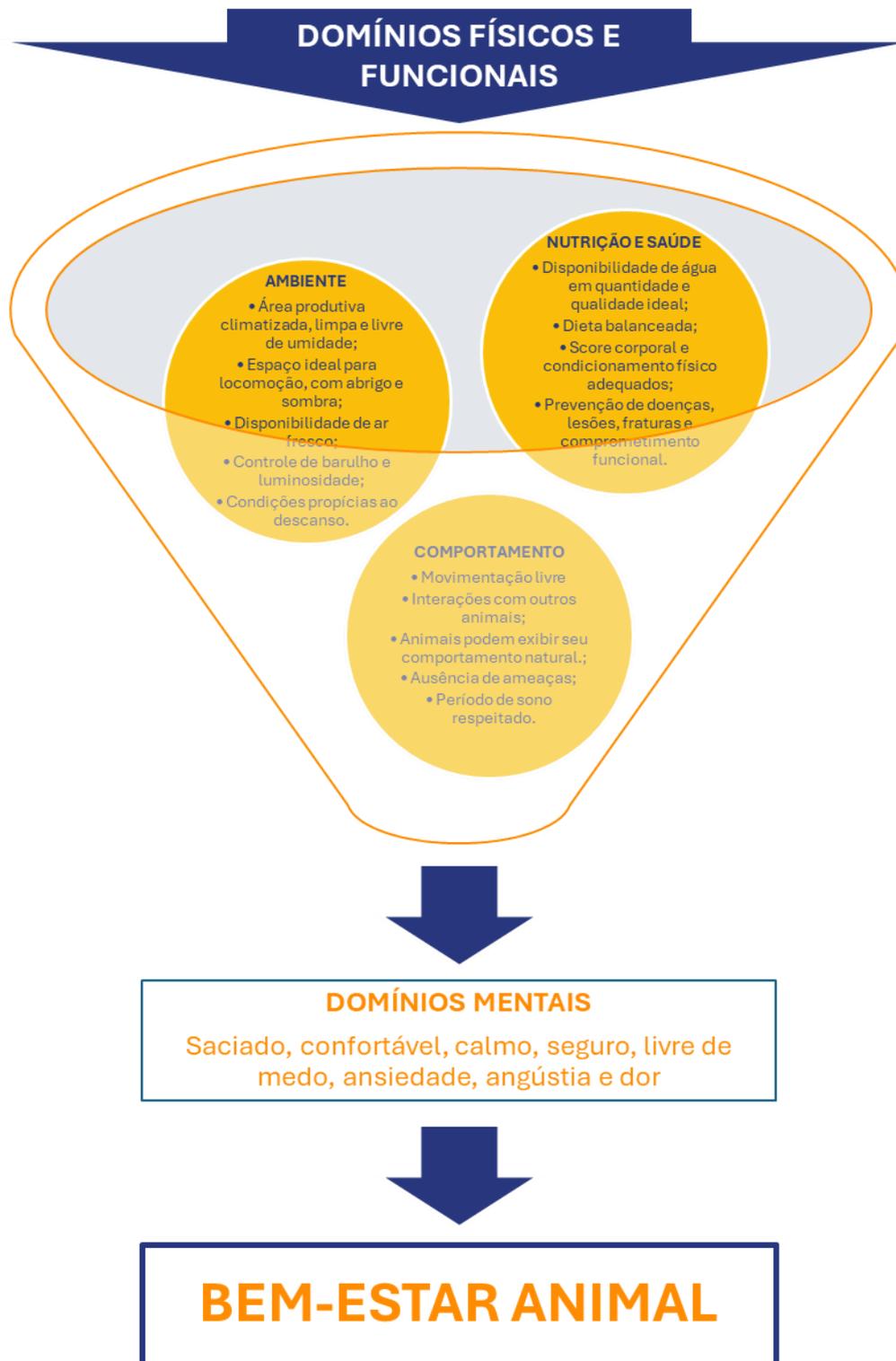
- % de PLU produzidos em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta política;
- % de fornecedores signatários da Política de Bem-Estar Animal do Assaí;
- % de fornecedores em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta política;
- % de evolução dos fornecedores para cada compromisso.

4. PENALIDADES

Medidas disciplinares internas por descumprimento.

5. ANEXOS

5.1. Figura 1. Domínios físicos e funcionais que garantem o bem-estar animal, de acordo com Mellor *et al.*, 2020.



6. REFERÊNCIAS

6.1. MELLOR, D. J.; BEAUSOLEIL, N. J.; LITTLEWOOD, K. E.; MCLEAN, A. N.; MCGREEVY, P. D.; JONES, B.; WILKINGS, C. *The 2020 Five Domains Model: Including Human–Animal Interactions in Assessments of Animal Welfare*. *Animals* 2020, 10, 1870; doi:10.3390/ani10101870.

7. DEFINIÇÕES

7.1 Abate humanitário: Método de abater animais garantindo condições mínimas de bem-estar e diminuindo ao máximo o sofrimento do animal durante o processo de abate.

7.2 Amônia: Gás tóxico produzido pela decomposição de matéria orgânica que, em concentrações inadequadas, pode afetar a saúde dos animais e dos trabalhadores.

7.3 Analgesia: Administração de medicamentos para alívio de dores.

7.4 Anestesia: Indução do animal a um estado de inconsciência reversível, garantindo que não haja dores durante a realização de procedimentos cirúrgicos.

7.5 Antimicrobiano: Medicamento utilizado na prevenção ou tratamento de infecções bacterianas.

7.6 Aquicultura: Prática de criação e cultivo de organismos em ambientes aquáticos controlados, como peixes e crustáceos, entre outros.

7.7 Arcabouço regulatório: Conjunto de leis, regulamentos e normas que regem uma determinada área territorial.

7.8 Área produtiva/área de produção/sistema produtivo: Espaço físico onde ocorre a produção de animais.

7.9 Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA): Organização que representa os interesses do setor produtivo de proteína animal no Brasil.

7.10 Bicagem: Ato de bicar ou beliscar, observado em aves.

7.11 Biossegurança/controlado sanitário: Regras e medidas adotadas para prevenir a entrada e a disseminação de agentes infecciosos em um sistema de criação animal.

7.12 Cadeia de produtos/cadeia produtiva/cadeia de suprimentos: Sequência de atividades interligadas envolvidas em uma produção, da origem ao produto.

- 7.13 Comportamento natural/comportamentos instintivos: Comportamentos característico que uma determinada espécie exibe em suas condições naturais de criação, sem que haja influências físicas ou genéticas.
- 7.14 Comprometimento funcional: Quando a função de um órgão ou sistema do corpo do animal é afetado, impedindo seu funcionamento regular.
- 7.15 Condicionamento físico: Capacidade física e resistência de animais.
- 7.16 Canibalismo: Comportamento em que um animal se alimenta de outros indivíduos da mesma espécie.
- 7.17 Ciscar: Comportamento comum em aves, que consiste no ato de revolver o solo com o bico e/ou pés em busca de alimento.
- 7.18 Consumo per capita: Média de consumo de determinado produto por integrante de uma população em um período específico.
- 7.19 Cultivo: Prática de cultivar ou criar animais para fins comerciais.
- 7.20 Debicagem: Remoção de parte do bico das aves para evitar que os animais biquem uns aos outros.
- 7.21 Desbaste de dentes: Procedimento em que os dentes dos animais são reduzidos, visando para evitar lesões ou ferimentos em outros indivíduos causados por mordidas.
- 7.22 Desmame: Retirada gradual de um mamífero da amamentação.
- 7.23 Despesca: Remoção de peixes de um corpo d'água, seja em ambientes naturais ou em áreas de cultivo.
- 7.24 Dieta balanceada: Alimentação que contém todos os nutrientes necessários para o desenvolvimento e manutenção da saúde de um animal.
- 7.25 Diretrizes: Instruções ou orientações que balizam as ações necessárias para que se esteja em conformidade com todas as regras definidas.
- 7.26 Empoleirar: Ato em que a ave sobe ou pousa sobre uma barreira física.
- 7.27 Enriquecimento ambiental: Inclusão de elementos que estimulem comportamentos naturais e promovam o bem-estar animal em ambientes de produção.
- 7.28 Ética: Conjunto de princípios e padrões que orientam o comportamento de um indivíduo em relação ao que é considerado certo ou errado.
- 7.29 Eurobarómetro: Instrumento oficial utilizado pela União Europeia para monitorar a opinião pública.

- 7.30 Eutanásia: Prática de intencionar a morte de um animal de forma rápida e sem sofrimento.
- 7.31 *Farm Animal Welfare Committee (FAWC)*: Órgão que assessora o governo britânico em questões relacionadas ao bem-estar dos animais de criação.
- 7.32 FAO: Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, dedicada a questões de combate à fome e pobreza, através da melhoria da segurança alimentar e desenvolvimento agrícola.
- 7.33 Forrageio: Consiste na exploração e busca por recursos alimentares.
- 7.34 Imunocastração: Alternativa tecnológica que trata-se da inibição das funções testiculares em um animal, pela imunização ativa contra os hormônios reprodutores.
- 7.35 Intervenções cirúrgicas: Procedimentos realizados por médicos veterinários que envolvem corte ou a sutura de tecidos para tratar lesões, doenças ou deformidades.
- 7.36 Insensibilização: Indução de um estado em que o animal perde a sensibilidade à dor antes do abate.
- 7.37 Leitões: Filhotes de suínos.
- 7.38 Manejo: Práticas de manipulação e cuidado com os animais em um cultivo.
- 7.39 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Órgão governamental responsável por políticas relacionadas à agricultura, pecuária e abastecimento no Brasil.
- 7.40 Mossa: Lesão ou ferimento causado nas orelhas dos suínos para a identificação dos animais.
- 7.41 Muda forçada: Indução de mudança na plumagem de aves por meio de manipulação de luz e temperatura.
- 7.42 Mutilação: Remoção ou alteração intencionais em parte do corpo dos animais em um sistema de produção, geralmente sem propósito médico.
- 7.43 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Metas globais estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para promover o desenvolvimento sustentável em diversas áreas.
- 7.44 Organização das Nações Unidas (ONU): Instituição internacional fundada para a promoção da cooperação entre os países em questões como paz, segurança, direitos humanos, desenvolvimento econômico e social, entre outros.
- 7.45 Oxigênio dissolvido: Quantidade de oxigênio presente na água.

7.46 Piso elevado: Estrutura elevada, composta normalmente por placas modulares encaixadas, que permite que tenha um espaço entre o piso e contrapiso no interior de instalações pecuárias, proporcionando um ambiente mais confortável e limpo para os animais, além de facilitar a limpeza.

7.47 Player: Indivíduo, empresa ou entidade que participa de uma determinada atividade ou mercado.

7.48 *PLU*: Refere-se à sigla em inglês "*Price Look-Up*", que trata-se do código de identificação numérico utilizado para precificar produtos.

7.49 Pré-abate: Fase que antecede o abate de animais.

7.50 Produtos frescos: Alimentos em sua estrutura natural que não passaram por processamentos ou métodos de conservação, mantendo todas as suas propriedades nutricionais e sabor original.

7.51 Profilaxia: Conjunto de medidas preventivas adotadas para a prevenção ou atenuação de doenças.

7.52 Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA): Programa responsável por promover a conservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

7.53 Rastreabilidade: Ato de rastrear a origem e o histórico de um produto ao longo de toda a cadeia de produção e distribuição.

7.54 Resolução Nexo: Abordagem integrada que busca entender a conexão entre o bem-estar animal, o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente.

7.55 Salinidade: Concentração de sais dissolvidos em um ambiente aquático.

7.56 *Score* corporal: Sistema de avaliação subjetiva e semiquantitativa da condição corporal, utilizado para monitorar seu estado de saúde e nutrição.

7.57 *Stakeholder*: Elo/parte interessada ou afetada pelas atividades ou decisões de uma empresa ou entidade.

7.58 Suinocultura: Atividade de criação de suínos para produção de carne e derivados.

7.59 Sustentabilidade: Princípio que consiste em usufruir dos recursos naturais sem comprometer a capacidade das gerações futuras.

7.60 Transparência da água: Capacidade de penetração da luz em um corpo hídrico.

7.61 Turbidez: Grau de resistência da água à passagem de luz, influenciado pela presença de partículas em suspensão.

8. REVISÕES E APROVAÇÕES

Registro interno de revisões.